



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.631 /

“AUTORIZA A CESSÃO ONEROSA DE USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DR. ARTHUR DE MENDONÇA CHAVES”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelos alunos do 7º período do curso de Turismo da PUC - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, representados pela Srta. Alessandra Guedes de Souza, referente a autorização para uso do Ginásio Poliesportivo Dr. Artur de Mendonça Chaves para a realização da festa denominada "A Máscara II";

DECRETA:

ART. 1º - Fica autorizado, a título oneroso, o uso das dependências do Ginásio Poliesportivo Dr. Artur Mendonça Chaves pelos alunos da PUC, para a realização da festa denominada "A Máscara II", no dia 01 de dezembro de 2000, mediante o pagamento de 5% (cinco por cento) da receita bruta apurada na bilheteria e mais o depósito, a título de caução, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A caução de que trata este artigo tem por finalidade a cobertura de eventuais danos causados às dependências do Ginásio Poliesportivo Dr. Arthur de Mendonça Chaves, em decorrência da realização do evento e, ainda, em garantia do recolhimento do ISS devido pela promoção, sendo certo que, no caso do valor apurado a esse título ser superior ao valor da caução, o organizador deverá recolher a quantia complementar.

ART. 2º - A autorização objeto deste decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se o organizador a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.631- fls. 2 /

ART. 3º - Em se tratando de promoção particular, fica o organizador obrigado ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais, ao pagamento das taxas devidas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como ao recolhimento da contribuição devida ao ECAD, decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

ART.4º - Fica o organizador obrigado a retirar os competentes alvarás para a realização da mencionada Festa, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição ao ECAD, o pagamento das taxas devidas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, assim como o depósito da caução deverão ser comprovados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para a expedição do competente alvará.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL E POÇOS DE CALDAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


FELISBERTO CÉSAR SOUZA PINTO

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2564, de 30 / 11 / 00.